

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 149/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022****PROCESSO Nº 1370.01.0024218/2022-64**

PARECER ÚNICO Nº 149/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47204865		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA Nº: 1482/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO</i>	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME	CNPJ: 34.850.643/0001-46
EMPREENDIMENTO: INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME	CNPJ: 34.850.643/0001-46
MUNICÍPIO: ITANHANDU - MG	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 22° 15' 55,117" S LONG/X 44° 54' 03,189" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

CÓDIGO: B-10-07-0 CÓDIGO:	PARÂMETRO Produção Nominal = 5.000,00 m ³ /ano PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
---	---	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, excluídas as áreas urbanas.
- Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL ANDRÉ PELEGRINI MOTA GAY	REGISTRO: CREA MG nº 204.728-D
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47204865** e o código CRC **703C2DBA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024218/2022-64

SEI nº 47204865



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 149/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 34.850.643/0001-46, nome de fantasia **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA**, pretende operar no setor de tratamento químico para preservação da madeira na Zona Rural do município de Itanhandu - MG. Em 1º de Abril de 2022 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 1482/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 50.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** demandará água para o consumo humano e industrial. Para estes fins utilizará água proveniente de caminhão pipa fornecido pela Prefeitura Municipal de Itamonte - MG (cidade vizinha), e da captação subterrânea em poço manual/cisterna, devidamente regularizadas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Na operação da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** não serão gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoará da madeira, será controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorne ao reservatório para que seja reutilizado no tratamento seguinte.

Os efluentes líquidos sanitários que serão gerados no empreendimento serão encaminhados para tratamento em Fossa Séptica - Biodigestor.

Não há haverá emissões atmosféricas e as emissões de ruídos serão baixas, ficando restritas à área da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**.

A proposição da destinação final dos resíduos sólidos e oleosos que serão gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** do empreendimento **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 34.850.643/0001-46, nome de fantasia **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA**, pretende operar no setor de tratamento químico para preservação da madeira na Zona Rural do município de Itanhandu - MG.

Em 1º de Abril de 2022 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 1482/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal a ser licenciada na **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 50.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Não obstante, em que pese o início da instalação da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**; verificado por meio de fotografia dos equipamentos já adquiridos e instalados presente no estudo apresentado para a Área de Transição da Reserva da Biosfera - RBMA; sobreleva-se seu enquadramento na hipótese prevista no **inciso II do Art. 50º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, que lhe permite a aplicação de notificação para fins de obtenção de sua regularização ambiental. Isto posto, sobreleva-se a perda do objeto da notificação, na medida em que o empreendedor formalizou seu processo licenciatório.

Foi apresentado no processo *em pauta* Certificado de Regularidade - CR do empreendimento emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7722516.

DETERMINA-SE que a INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME mantenha VÁLIDO o Certificado de Registro, junto ao Instituto Estadual de Floresta - IEF, como Tratamento de Madeira - Usina de Tratamento de Madeira.

DETERMINA-SE que o empreendimento mantenha VÁLIDO o Certificado de Registro, junto à SEMAD conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la) como tratamento de madeira.



Os estudos ambientais da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental André Pelegrini Mota Gay, CREA MG nº 204.728-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20220894643, registrada em 07 de Fevereiro de 2022, sendo a **G AMBIENTAL - CONSULTORIA AMBIENTAL E GEORREFERENCIAMENTO** a empresa de consultoria contratada.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como: imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** irá se instalar na Zona Rural do município de Itanhandu - MG, **FIGURA 01**, no **SÍTIO DAS GOIABEIRAS**, s/nº, às margens da Rodovia BR 354, km 55, coordenada geográfica: latitude 22° 15' 55,117" S e longitude 44° 54' 03,189" O.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do SÍTIO DAS GOIABEIRAS (em azul), galpão da INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME (em vermelho), Área de Reserva Legal (em verde). Fonte: GOOGLE EARTH



Segundo informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA e respectivo Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento irá se instalar em galpão construído em um platô existente a mais de uma década, em uma área totalmente consolidada, possuindo uma área útil total de aproximadamente 2.500,00 m², provida de galpão para tratamento e armazenamento de madeiras, depósito a céu aberto e banheiros.

A **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** empregará 03 (três) colaboradores contratados para realização de atividades fabris e administrativas. O empreendimento operará aproximadamente 22 dias/mês, de segunda à sexta-feira, durante todo o ano.

A matéria-prima que será utilizada no processo produtivo, adquirida de terceiros, consistirá em madeira de eucalipto descascadas e cortadas nas dimensões desejadas, que estejam com umidade entre 20 e 30 %.

O processo de tratamento da madeira se iniciará com o acondicionamento da matéria-prima nas vagonetas para a entrada na autoclave. A madeira a ser tratada será introduzida na autoclave. Em seguida imprimir-se-á vácuo inicial para a retirada da maior parte do ar e da umidade das células (fibras) da madeira. Ainda sob alta pressão ocorrerá a transferência do líquido imunizante do reservatório (40,00 m³) para o interior da autoclave. Assim, o líquido imunizante sofrerá penetração nas fibras da madeira, onde era ocupado por ar e água.

Por último, a autoclave será aberta, a madeira tratada será retirada e colocada a céu aberto em pátio de lona sobre o piso natural, em pilhas ao ar livre. De acordo com as necessidades e demandas dos clientes, as madeiras tratadas serão comercializadas.

DETERMINA-SE que o reservatório horizontal metálico com o líquido imunizante e a autoclave estejam localizados dentro de bacia de contenção, em local fechado em alvenaria.

O líquido imunizante a ser utilizado é o **OSMOSE K33 C60**, composto por arseniato de cobre cromatado, que é um sistema de preservativos de base óxida.

DETERMINA-SE que devem ser observadas todas as disposições constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ quanto ao transporte, armazenamento e utilização do líquido imunizante.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento pretende se instalar na área rural do município de Itanhandu - MG, em área isolada da área urbana, mas próxima a um aglomerado rural **FIGURA 02**. O corpo hídrico mais próximo dista aproximadamente 170,0 m do galpão. Não



foram observados atributos ambientais relevantes na Área Diretamente Afetada - ADA da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do galpão da INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME (em vermelho). Fonte: GOOGLE EARTH

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento pretende se instalar em local que possuí incidência de critérios locacionais, a saber, Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, excluídas as áreas urbanas e Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade.

A **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** pretende se instalar em Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, excluídas as áreas urbanas, foi apresentado estudo da referida área, sendo informado que será utilizado galpão, que está construído em um platô existente a mais de uma década, em uma área totalmente consolidada e não apresentará nenhum tipo de pressão sobre a Reserva da Biosfera, pois está longe de recursos hídricos, longe de fragmentos florestais nativos e a área do galpão é reduzida (inferior à 250,00 m²). De acordo com o estudo apresentado, inexistirá supressão de vegetação nativa e nem prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais; não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação em poço manual/cisterna está regularizada; finalmente o empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes a sua instalação e posterior operação.

Ressalta-se que em seu entorno não existem comunidades tradicionais, portanto, o empreendimento. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Tecnólogo



em Gestão Ambiental André Pelegrini Mota Gay, CREA MG nº 204.728-D, sendo a **G AMBIENTAL - CONSULTORIA AMBIENTAL E GEORREFERENCIAMENTO** a empresa de consultoria contratada.

A **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** se localizará em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira, com o objetivo de Investigação Científica, conforme se depreendeu no estudo apresentado para a Área de Transição da Reserva da Biosfera - RBMA o empreendimento não prejudicará as funções da área citada e não houve necessidade de apresentação de estudos específicos.

Também conforme a IDE-SISEMA, verificou-se, que a área onde o empreendimento pretende se instalar não possui fator de restrição/vedação.

4. RECURSOS HÍDRICOS

Não há corpo hídrico presente no terreno do **SÍTIO DAS GOIABEIRAS**.

O empreendimento demandará água, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental - RCA e respectivo Plano de Controle Ambiental - PCA, para o consumo humano e industrial (diluição do produto imunizante). Para estes fins utilizará água proveniente de caminhão pipa fornecido pela Prefeitura Municipal de Itamonte - MG (cidade vizinha), e da captação subterrânea de poço manual/cisterna, ambientalmente regularizado conforme informado a seguir.

A **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0317079/2022, vinculada ao Processo de Outorga - PO Nº 008032/2022, a qual autoriza captação de uma vazão de 0,40 m³/h de águas públicas subterrâneas, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, totalizando 04,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço manual/cisterna no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 22° 15' 56,82" S e de Longitude 44° 53' 55,55" O, válida até 21 de Fevereiro de 2025.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.



Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.930/2012** o proprietário Sérgio Henrique Fernandes de Souza, inscrito no CPF nº 070.213.786-37, do imóvel rural denominado **SÍTIO DAS GOIABEIRAS**, realizaram a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel de MATRÍCULA nº 792, possui 18,3985 hectares de Área Total do Terreno (0,6133 Módulos Fiscais), sem Área de Preservação Permanente - APP, e 03,9089 ha de Área de Reserva Legal - RL (21,25 %).

Verifica-se que o imóvel possui menos de 4 (quatro) módulos fiscais, portanto, NÃO há necessidade de cumprir o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL exigidos pelo **Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

RESSALTA-SE que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa no citado imóvel rural.

6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, a **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** serão resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.



Ressalta-se que não haverá geração de emissões atmosféricas durante a operação do empreendimento uma vez que o sistema de tratamento da madeira em autoclave será realizado em circuito fechado e o produto imunizante é sempre utilizado na fase líquida. E portanto, a operação também não exalará odores ou vapores, sendo o ponto de ebulação inicial e faixa de temperatura de ebulação do produto imunizante de 100°C.

Ressalta-se que as únicas fontes de ruídos previstas para a **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** são aquelas provenientes dos equipamentos de corte da madeira, como a serra circular e a motosserra que serão usadas esporadicamente.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Na operação da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** não serão gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoará da madeira, será controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorno ao reservatório de imunizante para que seja reutilizado no tratamento seguinte.

Serão gerados apenas efluentes líquidos sanitários no empreendimento, estima-se uma vazão gerada de 0,210 m³/dia para os 3 (três) funcionários do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários que serão gerados na **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** serão encaminhados para tratamento em Fossa Séptica - Biodigestor, não sendo informado pelo representante técnico do empreendimento qual será a disposição final dos efluentes líquidos tratados.

Portanto, está **condicionando** à este Parecer Único a comprovação da disposição final ambientalmente correta dos efluentes líquidos tratados, antes do início de sua operação, ou seja, a disposição deve-se apresentar ajustada às exigências normativas.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas da Fossa Séptica - Biodigestor, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.



7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Resíduos sólidos e oleosos serão gerados em pequenas quantidades na **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**, sendo principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis e tanques plásticos de alta densidade e resistência de imunizantes.

Medidas mitigadoras: O representante técnico da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME** informou a destinação para o lixo tipo doméstico e para os resíduos recicláveis será a coleta urbana do município.

Após o término do uso da solução química os tanques plásticos de alta densidade e resistência retornam a empresa fornecedora.

DETERMINA-SE que seja realizada a destinação final ambientalmente correta de TODOS os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ou seja, a destinação deve-se apresentar ajustada às exigências normativas.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva, concomitante com instalação, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia - LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação - LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.



Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 - que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Em que pese tratar-se de licença de operação corretiva, verificado que o Empreendedor se adequa àquilo que prevê o artigo 50 do Dec. nº 47383/2018, a equipe técnica entendeu pela não aplicação da penalidade.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Opina-se pela aprovação da continuação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.



A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Concede-se esta LOC o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 32 §4º do Dec. nº 47.383/18.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental em fase de **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO**, para o empreendimento **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 34.850.643/0001-46, nome de fantasia **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA**, para a atividade de: "B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira" no município de **Itanhandu - MG**, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO** da **INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME**; e



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO* da INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO* da INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	<u>120 dias</u> , Após a publicação da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico COMPROVANDO a disposição final ambientalmente correta dos efluentes líquidos sanitários tratados, ou seja, a disposição deve-se apresentar ajustada às exigências normativas.	Antes do início das operações

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Instalação em Caráter Corretivo Concomitante com a Licença de Operação - LIC + LO* da INDÚSTRIA DE MADEIRAS PALÁCIO LTDA - ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.